**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ N. 08.546.421/0001-24.**

# Processo ADMINISTATIVO nº 26/2017

# Edital de dispensa nº 15/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Carolina, no Município de Bom Jesus do Oeste – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.546.421/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Daniel Pozzer, inscrito no CPF n° 049.647.839-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo n. 26/2017, Dispensa n. 15/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a licença de uso de software de Controle das Atividades e serviços das secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, integrado ao Departamento de Tributos do Município denominado Sicas Rural, bem como a prestação de serviços de assistência técnica do referido Software pela contratada.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.5. Ao Município cabe através da Secretaria Solicitante a fiscalização do contrato firmado;

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços compreendera as seguintes atividades:

a) Desenvolvimento e atualização do software, mantendo-o em condições de uso de maneira que atenda às necessidades do contratante, especialmente as de natureza legal.

b) Assistência técnica mensal necessária à utilização do software, incluindo-se neste, instalação, suporte técnico e orientações, bem como o fornecimento das futuras versões de atualização do sistema, que serão disponibilizados no mercado aos demais clientes, isento o pagamento de qualquer taxa de atualização.

c) O suporte e as orientações serão realizadas pela contratada conforme necessidade da contratante, por telefone, e-mail, pessoalmente, escrito, via acesso remoto, ou qualquer outro meio, na sede da contratante ou da contratada, conforme avaliação e definição das partes.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbirá à CONTRATANTE:

3.1. Emitir ordem de serviço quanto ao objeto deste Contrato;

3.2. Regulamentar e fiscalizar, a realização dos serviços;

3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.

3.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbirá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital:

4.1. Execução do objeto deste Contrato;

4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;

4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;

4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

4.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O Município pagará a Contratada o valor de **R$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais)mensais, totalizando o valor de **R$** **4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2**.** O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

5.3**.**  Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores ajustados serão reajustados com base IGP-M/FGV ou outro índice que o substituir, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.4**.** O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

**CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.

8.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

8.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, além daquelas estabelecidas no Edital de Pregão n. 04/2017.

**CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL**

09.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:

9.1.1. Término do prazo do Contrato;

9.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

9.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;

c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;

d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

9.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

a) A execução do objeto for inadequada.

b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos materiais previstos;

c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à entrega dos materiais, objeto deste Edital.

9.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária do projeto/atividade n 2.025,Elemento n. 33903911.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A presente contrato reger-se-á pela a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Guatambu, SC em, 02 de Março de 2017.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHA: 1) -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: